**PROJETO DE LEI Nº 13/2018.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município.

**I –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 189,69 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção “A”, situado à Rua Miguel Casagrande, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.619, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**II –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 205,65 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção “B”, situado à Rua Miguel Casagrande, esquina com a Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.620, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**III –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 206,54 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção “C”, situado à Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.621, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**IV –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 258,94 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção “D”, situado à Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.622, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**V –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 227,45 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção “E”, situado à Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.623, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**VI –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 200,56 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção “F”, situado à Rua Antonio Fazzio, esquina com a Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.624, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**VII –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 182,00 metros quadrados, correspondente ao Lote 17, da quadra 577, Porção “A”, situado à Rua Miguel Casagrande, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.625, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**VIII –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 181,88 metros quadrados, correspondente ao Lote 17, da quadra 577, Porção “B”, situado à Rua Miguel Casagrande, esquina com a Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.626, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**IX –** Um terreno sem benfeitorias, com a área de 151,81 metros quadrados, correspondente ao Lote 18, da quadra 597, situado à Rua Antonio Fazzio, esquina com a Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.600, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Parágrafo único.** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2018.

## JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº GP. 254/2018.**

Barra Bonita, 18 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 13/2018, autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

O presente projeto de lei autoriza o Município a alienar, mediante licitação, nove terrenos que não estão sendo utilizados e que não há interesse na sua utilização.

Conforme Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que *“Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”* Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** “são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**” (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, p. 302) (Negritamos)

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 100 da Lei Orgânica do Município:

Art. 100 – A alienação de bens Municipais, subordinadas à exigência de interesse público devidamente justiçado, ser sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública dispensa esta nos casos de doação e permuta.

O interesse público está presente, uma vez que o Município utilizará os recursos oriundos da alienação dos nove imóveis na implantação de um novo cemitério e realização de obras de infraestrutura urbana em diversos locais, uma vez que o único cemitério do Município está com sua capacidade esgotada, fatos objeto de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Muito embora o Município já disponha de área licenciada previamente pelo CETESB para implantação do novo Cemitério, não há recursos próprios para as obras de infraestrutura.

Dessa forma, como os nove imóveis encontram-se sem nenhuma utilização, melhor atende o interesse público a alienação, a fim de que os recursos obtidos com a venda sejam aplicados na implantação do novo cemitério.

Com a alienação dos quatro imóveis, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.261/2018, e dos nove imóveis objetos deste projeto de lei, o Município terá recursos financeiros quase que suficientes para a construção do novo cemitério, orçado em R$ 752.705,58 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária que segue anexa.

A exigência de avaliação prévia foi atendida.

Encaminhamos cópia integral do Processo nº 5.422/2018, onde consta toda a tramitação procedimental, inclusive as avaliações dos imóveis, o projeto de localização dos imóveis, as certidões de matrículas e o Parecer Jurídico.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta e **em regime de urgência.**

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

## JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

# NILES ZAMBELO JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

**BARRA BONITA** (**SP**)